



PROCESSO Nº 462/14

PROTOCOLO Nº 13.015.825-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 708/14

APROVADO EM 06/10/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO –
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: PRIMEIRO DE MAIO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 391/14 – SUED/SEED, de 27/03/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 26/11/13, de interesse do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio que, que por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciado para oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 834/14, de 12/02/14, pelo prazo de 05 anos a partir de 21/03/14 a 21/03/19.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio obteve a autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 4693/06, de 23/10/06, pelo prazo de 02 anos, a partir do início do ano letivo de 2006 até o final do ano de 2007. Obteve a prorrogação da autorização de funcionamento pela Resolução Secretarial nº 2800/11, de 04/07/11, com validade até o final do ano de 2011.

A direção justifica:

O documento não foi protocolado em tempo hábil por vários motivos, entre eles o fato das pedagogas estarem sempre com sobrecarga de trabalho e a dinâmica da Escola é intensa. Houve também um descuido por parte



PROCESSO Nº 462/14

da direção e secretária da Escola, não de forma intencional, mas, do mesmo modo, pelo acúmulo de tarefas. Reconhecemos que nada justifica o atraso de documento tão importante e assim assumimos o compromisso de não cometermos este lapso novamente.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 127 à 134, o plano de capacitação docente à fl. 24. e às fls. 113 à fl.126 estão anexados os recursos físicos e materiais.

1.2 Organização Curricular

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio está organizado em 04 séries anuais, com carga horária de 4.000 horas.

CURSO: 0489 - FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL-NORMAL EM NÍVEL MÉDIO

Estabelecimento de Ensino: 00191-COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL CASTELO BRANCO-ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E NORMAL						Hora	Hora
Município: 2070 - PRIMEIRO DE MAIO						Aula	Relógio
Entidade Mantenedora: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ							
Ano de Implantação: 2010		Turno: Tarde		Módulo: 40			
Implantação: GRADATIVA						Carga Horária: 4.800 h/a e 4.000 h	
		DISCIPLINAS					
		1*	2*	3*	4*		
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	-	-	-	80	67
	Biologia	2	2	-	-	160	133
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Filosofia	2	2	-	-	160	134
	Física	-	-	3	2	200	167
	Geografia	3	-	-	-	120	100
	História	2	2	-	-	160	133
	Língua Portuguesa e Literatura	2	3	2	3	400	333
	Matemática	2	2	4	2	400	333
	Química	-	-	2	2	160	133
Sociologia	2	2	-	-	160	134	
	Sub-total	19	15	13	11	2320	1934
PD	Língua Estrangeira Moderna-Inglês	-	-	2	2	160	133
	Sub-total	-	-	2	2	160	133
FORMAÇÃO ESPECIAL	Concepções Norteadoras da Educação Especial	-	2	-	-	80	67
	Fundamentos Filosóficos da Educação	-	-	2	-	80	67
	Fundamentos Históricos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2	-	-	-	80	67
	Fundamentos Sociológicos da Educação	-	2	-	-	80	67
	Literatura Infantil	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de História	-	-	-	2	80	67
	Metodologia do Ensino de Matemática	-	-	2	-	80	67
	Metodologia do Ensino de Português/Alfabetização	-	-	2	2	160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2	-	-	160	133
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil	-	2	2	-	160	133
		Sub-total	6	10	10	12	1520
		25	25	25	25	4000	3333
	Prática de Formação	5	5	5	5		
	TOTAL	30	30	30	30	800	667
	TOTAL GERAL					4800	4000

Obs.: Em cumprimento a Lei Federal nº 11.161 de 2005 e a Instrução nº 004/10 SUED/SEED, o ensino da Língua Espanhola será ofertado pelo Centro de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - CELEM no próprio estabelecimento de ensino, sendo a matrícula facultativa ao aluno.



PROCESSO Nº 462/14

1.3 Relatório de Autoavaliação

Ensino	Ano / Série / Etapa/Módulo	Matriculas												Desistentes												Transferidos												Reprovados												Concluintes											
		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014																				
	1ª	22	32	25	23	22	30	17	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	1	1	2	-	3	2	-	-	-	-	1	1	1	-	-	22	31	24	20	21	25	15	-																				
	2ª	29	20	30	20	20	19	22	9	-	-	2	-	2	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	1	-	1	2	-	28	20	28	18	18	18	20	-																				
	3ª	-	26	20	28	17	17	15	18	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	26	20	28	17	15	12	-																					
	4ª	-	-	26	19	28	17	15	13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	19	28	17	15	-																					

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 525/13, de 09/12/13, do NRE de Londrina, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandra Helena Gioia Ebara, licenciada em Pedagogia, Claudia da Silva Machado, licenciada em Ciências Biológicas, Cristiane Yamaguti Kogushi, licenciada em Letras e como perita Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

1.5 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 102/14 –DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo para o reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se de pedido de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

Da análise do processo constata-se que os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Conta com 16 salas de aula, biblioteca com acervo específico, brinquedoteca, laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia e uma quadra poliesportiva coberta e iluminada.



PROCESSO Nº 462/14

Apresentou declaração confirmando a participação no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao processo, em 22/09/14, os seguintes documentos:

- a) cópia do credenciamento para oferta da Educação Básica. (fl.180)
- b) planilha de autoavaliação do curso. (fl.181)

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Marechal Castelo Branco – Ensino Fundamental, Médio e Normal, do município de Primeiro de Maio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 23/10/06, pelo prazo de 05 anos, contados a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR.

Adverte-se a instituição de ensino de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Recomendamos à mantenedora garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender o contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Ressaltamos que desde o início do ano de 2014, foi implantada nova Matriz Curricular, para o curso de Formação de Docentes para Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, de forma gradativa, de acordo com o Parecer CEE/CEMEP nº 259/13, de 10/07/13.



PROCESSO Nº 462/14

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2014.

Romeu Gomes de Miranda
Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE